

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4289/1993

Ementa

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (OUTUBRO).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/12/1993 23/12/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6012/1993 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 04/01/1994

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 14.462)

LEI № 4.289, DE 21 DE DEZEMBRO <u>DE 1993</u>

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASI-LEIRA (outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído e incluído no Calendario Municipal de Eventos o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, a realizar-se anualmente no mês de outubro.

Paragrafo unico. A Coordenadoría Municipal de Cultura e Turismo organizará o evento, podendo contar com a colabora cão:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiai;
- b) de representantes de escolas públicas;
- c) de representantes de escolas particula

res;

d) de representantes de entidades estudan

tis;

e) de representantes de entidades de do-

centes;

f) de representantes de entidades ligadas

à música;

ta de sua publicação.

g) de outras entidades interessadas.

Art. 2º Regulamento a ser baixado pelo Executivo disporá sobre a premiação e normas que regerão o FESTIVAL ESTUDAN TIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA.

Art. 3º Esta lei entrarã em vigor na da-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

Enge JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

ρĈ

215 x 315 mm MS. SG



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.289 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

×

ms.

SG